

Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 entre a Ecogen Rio Soluções Energéticas S.A., doravante denominada ECOGEN RIO e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA–RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE–RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

I - INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas para a data-base referente a 1º de maio, entre a **ECOGEN RIO** e as Entidades de Classe representadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo coletivo com vigência no período compreendido entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, exceto em relação às cláusulas com prazo de vigência específico nelas expresso.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os colaboradores da **ECOGEN RIO** integrantes da categoria profissional representada pelos **SINDICATOS** signatários deste instrumento.

Parágrafo Único - Os Jovens-Aprendizes não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

II – DAS JORNADAS DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Para os colaboradores admitidos até 30/04/2023 e com salário até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a **ECOGEN RIO** concederá, a partir de 01/05/2023, reajuste de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), para os colaboradores que recebem acima do teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o reajuste será de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento). Para os colaboradores admitidos posteriormente a esta data, será concedido reajuste proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica garantido aos colaboradores, mensalmente, adiantamento salarial no dia 15 (quinze) de cada mês, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário-base do mês anterior. Para o primeiro mês

de trabalho o adiantamento será concedido somente para colaboradores admitidos até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho dos colaboradores da **ECOGEN RIO** poderá ser realizada através dos formatos listados abaixo:

- Escala 3x3 e 2x2 = Três dias trabalhos, seguido por três dias de folga, dois dias de trabalho seguido por dois dias de folga;
- Escala 4X2 = Quatro dias trabalhados seguido por dois dias de folga;
- Escala 6X1 = Seis dias trabalhos seguido por um dia de folga;
- Escala 5x2 = Cinco dias trabalhados seguido por dois dias de folga;
- Os empregados administrativos deverão cumprir sua jornada determinada em contrato seguindo as regras estabelecidas na CLT;

Parágrafo Primeiro - Aos colaboradores da **ECOGEN RIO** será regularmente garantido o intervalo de uma hora para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho, bem como o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - O trabalho executado conforme a jornada estabelecida no *Caput* acima, não ensejará o pagamento de horas extra aos operadores da **ECOGEN RIO**.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Para os colaboradores com jornadas 5x2, 6x1 e 5x2 e 6x1 as horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 50% (Cinquenta por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas entre segundas-feiras e sábados;
- 100% (Cem por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas aos domingos e feriados;
- Para os colaboradores que trabalham em escala 4x2, 2x2 e 3x3 todo o trabalho executado além da referida jornada deverá ser remunerado com os adicionais seguintes, aplicável sobre o salário hora normal:
- 50% (Cinquenta por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas entre segundas-feiras e sábados;

- 100% (Cem por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas aos domingos, feriados e folgas;

Parágrafo único – Quando o dia de trabalho previsto na escala coincidir com feriado, caso o trabalhador cumpra a jornada, haverá o acréscimo de 100% ao valor da hora trabalhada. A base de cálculo para este fim será no divisor conforme abaixo:

- Escala 2X2 e 3X3 – 220 horas
- Escala 4X2 – divisor 220 horas
- Escala 6X1 – divisor 220 horas
- Escala 5x2 e 6x1 – divisor 220 horas
- Escala 5x2 – divisor 200 horas

CLÁUSULA SÉTIMA – PLR

A **ECOGEN RIO** concederá PLR conforme diretrizes detalhadas em política interna.

A **ECOGEN RIO** pagará, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente, relativo ao exercício de 2023, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da Lei n.º 10.101/2000, obedecendo à proporcionalidade ao tempo de trabalho dos colaboradores admitidos e demitidos no exercício de 2023, observada a fórmula de cálculo, metas individuais e coletivas detalhadas em política interna.

O cumprimento de todas as metas, conforme política interna poderá corresponder no recebimento de, no máximo, a seguinte remuneração:

PÚBLICOS	SALÁRIOS
Público I	até 1,5 salário
Público II	até 3,75 salários
Público III	até 4,5 salários
Público IV	até 6 salários

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO

A **ECOGEN RIO** se compromete a efetuar pagamento de 30% (trinta por cento) do salário básico a título de Adicional de Reabilitação para os colaboradores que, em se acidentando em serviço, fiquem impossibilitados de retornar a trabalho que lhes assegure o adicional de periculosidade que recebiam até a data do acidente, tendo sido reabilitados para outros cargos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada sob a rubrica

“Adicional de Reabilitação”, não podendo dela resultar reivindicações, nem o seu beneficiado se constituir em paradigma, por constituir-se em vantagem nominalmente identificada.

III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A critério da **ECOGEN RIO** os colaboradores poderão gozar das férias em até 3 (três) períodos distintos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada:

Opções	1ª. Período	2ª Período	ABONO PECUNIÁRIO
1ª opção	30 dias	x	Não
2ª opção	15 dias	15 dias	Não
3ª opção	20 dias	10 dias	Não
4ª opção	20 dias	x	10 dias
5ª opção	10 dias	20 dias	Não
6ª opção	14 dias	16 dias	Não
7ª opção	16 dias	14 dias	Não
8ª opção	14 dias	6 dias	10 dias
9ª opção	Mínimo 14 dias	Fracionado em + 2 períodos de pelo menos 5 dias em cada	Não

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A **ECOGEN RIO** concederá plano de Assistência Médica aos colaboradores, em Padrão estabelecido de acordo com a função exercida.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Assistência Médica abrangerá os dependentes legais do colaborador.

Parágrafo Segundo - A **ECOGEN RIO** descontará mensalmente, em folha de pagamento, a importância de 30% (trinta por cento) do valor do Plano concedido do mesmo, por cada dependente legal, correspondente à concessão do referido Plano. São considerados dependentes legais o cônjuge e os filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo Terceiro - A **ECOGEN RIO** se compromete a não efetuar descontos referentes a valores de coparticipação em exames e consultas, cujo paciente (titular ou dependente) tenha alguma doença

grave. O titular deverá enviar ao RH da Ecogen Rio declaração médica com CID para comprovar a doença e ser isento do desconto. As doenças estão descritas na lei 7.713/88.

IV – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **ECOGEN RIO** concederá o Vale Refeição diário a todos os colaboradores, exceto em períodos de férias, licenças e afastamentos no valor de R\$ 37,25 (trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), ficando a **ECOGEN RIO** autorizada a descontar de cada colaborador, mensalmente, em folha de pagamento o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) do valor total do benefício.

Valores fixos de acordo com a jornadas de trabalho:

- Escala 2X2 e 3X3 = 16 dias por mês;
- Escala 4X2 = 21 dias por mês, assegurado pelo menos 1 (um) domingo de descanso por mês;
- Escala 6X1 = 25 dias por mês;
- Escala 5x2 e 6x1 = 22 dias por mês;
- Escala 5x2 = 22 dias por mês;

Parágrafo Primeiro – O vale refeição somente será devido por dia de trabalho efetivo a serviço da **ECOGEN RIO**, com exclusão dos dias de suspensão ou interrupção do contrato, ausência injustificada, afastamento por cessão, licenças, benefício previdenciário ou ausência por qualquer outra causa.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ajustes necessários por ausências, a **ECOGEN RIO** efetuará, no mês subsequente ao do fato, o desconto de tantos vales quantos forem os dias não trabalhados.

Parágrafo Terceiro - Para os colaboradores que vierem a cumprir jornada de trabalho em regime extraordinário em dias de folgas ou repousos remunerados de forma a atender execução de serviços essenciais e inadiáveis, a **ECOGEN RIO** concederá 01 (um) valor diário do vale refeição para cada jornada completa realizada. Fica também assegurado igual concessão caso a única jornada ou a prorrogação do horário contratual seja igual ou superior a 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto - O vale refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes eletrônicos de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da **ECOGEN RIO**.

Parágrafo Quinto - O vale refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE ALIMENTAÇÃO

A **ECOGEN RIO** concederá, mensalmente, Vale Alimentação a todos os colaboradores, no valor de R\$180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos), a partir de 01/05/2023, ficando a **ECOGEN RIO** autorizada a descontar de cada colaborador, mensalmente, em folha de pagamento o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) do valor total do benefício.

Parágrafo Primeiro – o Vale Alimentação será concedido mediante fornecimento de cartão magnético de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo – no mês de admissão, fará jus ao benefício, o colaborador que for admitido até o dia 15 do próprio mês, após esta data, receberá o benefício apenas a partir do 2º mês de trabalho.

Parágrafo Terceiro – o Vale Alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Parágrafo Primeiro - A **ECOGEN RIO** disponibilizará, mediante solicitação, Vale-transporte a todos os colaboradores que solicitarem, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A **Ecogen RIO** disponibilizará a todos os colaboradores que solicitarem, um cartão magnético no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de auxílio mobilidade a partir de novembro de 2023. Este benefício é de uso exclusivo em empresa de transporte e mobilidade.

Parágrafo Terceiro – Estes benefícios não são acumulativos, ou seja, o colaborador deverá optar por Vale-transporte ou Auxílio mobilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A **ECOGEN RIO** assegurará (i) às empregadas mulheres, e (ii) aos colaboradores homens que tenham a guarda judicial dos filhos em caráter individual, o auxílio-creche mediante reembolso até o limite máximo de R\$ 506,18 (quinhentos e seis reais e dezoito centavos) por mês, até que eles completem 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único: As empregadas, ou os colaboradores homens que tenham a guarda judicial dos filhos em caráter individual, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH da **ECOGEN RIO**, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador ou com babá contratada desde que apresente nota fiscal ou registro profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADOS POR INVALIDEZ

A ECOGEN RIO assegurará, aos colaboradores aposentados por invalidez, a atualização de seus salários para fins de cálculo com vistas à liquidação de contas.

Parágrafo Único - A partir de 30 (trinta) dias da comunicação da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, a ECOGEN RIO pagará ao colaborador aposentado todas as verbas trabalhistas que possivelmente tenha direito, até a data de seu efetivo afastamento, desde que homologado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A ECOGEN RIO concederá Seguro de Vida, cujo valor da indenização é equivalente a 36 (trinta e seis) vezes a remuneração do colaborador, limitando ao teto máximo de R\$3.166.639,88 (três milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único – A ECOGEN RIO descontará do colaborador, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$1,00 (um real), correspondente à sua participação no Plano de Seguro de Vida.

V – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Por meio deste acordo coletivo fica estabelecido que a ECOGEN RIO deverá proceder à marcação do ponto de todos os seus colaboradores por meio de registro manual, registro eletrônico ou por meio do registro de ponto por exceção, conforme dispõe os § 2º e §4º, do artigo 74 da CLT, facultando se o uso do registro eletrônico alternativo previsto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único- A ECOGEN RIO não terá obrigatoriedade de marcação de ponto nos locais em que houver menos de 20 (vinte) funcionários, conforme dispõe o §2º do artigo 74 da CLT.

VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CORREIO ELETRÔNICO

Considerando que o Correio Eletrônico é acessível aos colaboradores a qualquer hora e de qualquer local, sendo proibida a sua utilização para o trabalho fora do horário de expediente normal para os colaboradores sujeitos a controle de horário, exceto mediante autorização prévia expressa e escrita do superior hierárquico, o acesso e a utilização a pretexto de trabalho do Correio Eletrônico fora do horário de expediente e sem aquela autorização não será tido como tempo à disposição da empresa para qualquer efeito.

VII - OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DATA DE PAGAMENTOS DE COLABORADORES

A **ECOGEN RIO** assegurará o pagamento dos salários de seus colaboradores no último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A **ECOGEN RIO** e os **SINDICATOS** realizarão, bimestralmente, acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo, em reuniões específicas para este fim.

Parágrafo Único - Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **ECOGEN RIO** concorda em descontar de seus colaboradores, em favor do **SINDICATO**, a contribuição 1% sobre o salário base durante três meses.

Parágrafo único – para que o desconto não seja efetuado, o colaborador deve enviar ao Sintergia-RJ um e-mail (será divulgado) e ao Departamento de Recursos Humanos da empresa a oposição ao desconto até o final do mês de setembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A **ECOGEN RIO** concorda pagar em prol do **SINTERGIA** a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas decorrentes da negociação sindical.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
Luiz Cabral
88DA488D158A410...

DocuSigned by:
Tatiana Shioji
7C6C9C3AF3B74C3...

ECOGEN RIO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A.

Luiz Carlos Carolino Cabral
Diretor Presidente
CPF: 045.414.598-50

Tatiana Tiemi Ueda Shioji
Diretora de R.H. e Sup. Negócios
CPF: 288.788.088-81

DocuSigned by:
Eduardo Xavier Rodrigues
2DE504EADF8E43C...

**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região SINTERGIA – RJ**

Eduardo Xavier Rodrigues
Diretor Vice - Presidente
CPF: 715.193.197-20

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcel Kondo
2D0BB50745DC4F7...

Nome: Marcel Kondo
CPF: 366.658.248-61

DocuSigned by:
CAIO PRADO BARBOZA
C90E540DE72F47A...

Nome: Caio Prado Barboza
CPF: 358.988.388-05